

JUSTIFICATIVA

Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)

Objeto: Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024) - Contrato de Prestação de Serviço técnico contábil

Contratado: C. SANTOS GESTÃO CONTÁBIL LTDA

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, cláusula 5.2 do Instrumento Contratual e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato de Prestação Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil ao Regime Próprio de Previdência.

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem:

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública consistente na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pará – TCM/PA, bem como a implementação e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional;
- Fechamento do balancete do órgão em epígrafe;
- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Formalização de 01 via de balancete, para o Controle Interno da Câmara;
- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM);
- Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- Acompanhamento do controle de frotas, orientando os servidores municipais para que os mesmos, sob sua responsabilidade, procedam às mudanças necessárias;
- Apoio aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamento da execução Orçamentária, Lei de Orçamentária Anual;
- Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, em solicitação de anuência ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023.

Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP